

Anúncio n.º 12569/2011**Processo n.º 10139/09.ITCLRS-B — Prestação de contas do administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite

Insolvente: José Bernardino Marques Valério

A Dr(a). Filomena Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente José Bernardino Marques Valério, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 06-04-1965, Endereço: R. dos Fundadores, Lote 1, 2.º Esq -Urbanização Qta do Galeão, 2680-461 Camarate, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Filomena Rodrigues. — O Oficial de Justiça, Dulce Pinheiro.

305033415

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS**Anúncio n.º 12570/2011****Processo n.º 73/11.0TBMCD**

Insolvência de pessoa colectiva requerida

N/Referência: 600591

Insolvente: Moreira & Moreira, L.ª, NIF 503530700, Endereço: Rua Damião de Góis, 5340-244 Macedo de Cavaleiros, Administradora da Insolvência: Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dto. Frente, 4435-006 Rio Tinto. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: A liquidação da sociedade prossegue, nos termos gerais.

11 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito, de turno, Dr. João Pedro Ferreira. — O Oficial de Justiça, António Luís Alves Morais.

305031552

Anúncio n.º 12571/2011**Processo: 255/11.5TBMCD**

Insolvência de pessoa colectiva requerida

N/Referência: 600725

Requerente: Joaquim Machado & Nunes — Estores, L.ª Insolvente: Fábrica de Estores do Nordeste, L.ª Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados no Tribunal Judicial de Macedo de Cavaleiros, Secção Única de Macedo de Cavaleiros, no dia 05-08-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Fábrica de Estores do Nordeste, L.ª, NIF — 502446285, Endereço: Praça das Eiras, 5340 Macedo de Cavaleiros, com sede na morada indicada. São Administradores da devedora: José Carlos Torres, a quem é fixado domicílio na morada Praça das Eiras, 5340 Macedo de Cavaleiros. Para administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dto. Frente, 4435-006 Rio Tinto. Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em

30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 27-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito, Dr. André Fernando Ferreira de Beça. — O Oficial de Justiça, António Luís Alves Morais.

305035692

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**Anúncio n.º 12572/2011****Processo: 2973/11.9TBMAI
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Carlos Manuel Cerqueira Santos e outro(s).
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Carlos Manuel Cerqueira Santos, estado civil: Casado, nascido(a) em 16-10-1975, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 206651007, BI — 11316926, Segurança social — 11323064762, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 61, 2.º Esq°, Águas Santas, 4425-083 Maia

Maria Elisabete da Silva Ferreira Santos, estado civil: Casado, nascido(a) em 31-05-1977, freguesia de Gemunde [Maia], nacional de Portugal, NIF — 212938894, BI — 11142036, Segurança social — 11323882956, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 61, 2.º Esq°, Águas Santas, 4425-083 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem IV, R/ C — Piso 4 C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Romualdo Gregório*.

305067639

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESSES

Anúncio (extracto) n.º 12573/2011

Processo: 1120/10.9TBM CN Insolvência pessoa colectiva(Requerida) N/Referência: 1730746

Requerente: First Rent — Comércio e Aluguer de Viaturas, S. A.
Insolvente: Vieira e Olga, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, 1.º Juízo de Marco de Canaveses, no dia 18-08-2011, pelas 16:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Vieira e Olga, L.^{da}, NIF — 506990192, Endereço: Rua Manuel Pereira Soares, n.º 81, 1.º, SI 16, Marco de Canaveses, 4630-296 Marco de Canaveses com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar
São administradores do devedor:

António Deolindo Pinto, estado civil: Casado, nascido(a) em 15-02-1964, freguesia de Grilo [Baião], nacional de Portugal, filho de António Pinto e de Margarida Lurinda com Endereço: Rua Manuel Pereira Soares, n.º 81, 1.º, SI 16, Marco de Canaveses, 4630-296 a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Rua Manuel Pereira Soares, n.º 81, 1.º, SI 16, 4630-296 Marco de Canaveses

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-08-2011. — A Juíza de Direito, de Turno, *Dr.ª Mafalda Maria de Lima Peixoto Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Costa Fernandes*.

305048522

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 12574/2011

Processo n.º 1236/11.4TBMGR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Devedor: Chantal Feteira Tomé

Credor: Alvier Grácio Gil e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 3.º Juízo de Marinha Grande, no dia 29-07-2011, pelas 18.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Chantal Feteira Tomé, estado civil: Divorciado, BI — 10237164, NIF — 166362395, Endereço: Rua Ilha do Corvo, N.º 10 — 2.º Frente Esquerdo, Casal da Formiga, 2430-200 Marinha Grande com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). José A. Cecílio, Endereço: Rua Barreto Perdigo, N.º 1 — 1.º Esq., 2410-088 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.